



NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 798/2025

EMENTA: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Buenos Aires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE – A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Buenos Aires será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. A concessão terá prazo de 20 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

CNPJ 12.813.465/0001-40

LOTEAMENTO BOA FÉ-BUENOS AIRES-PE- PE-59, S/N CEP 55845-000



Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**, conforme definido na legislação municipal vigente, **com alíquota de 5%** (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio do Sistema de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 01 de outubro de 2025.

** Maria Josiane de Souza Bezerra.*

MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA

- PRESIDENTE-

Francisco de A. de S. Bezerra

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA

- 1º SECRETÁRIO -

Neuza Cavalcante de Albuquerque

NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

- 2º SECRETÁRIA